



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 310/2025  
Data: 21/08/2025 - Horário: 15:48  
Administrativo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Voto nº 010/2025

**Voto** ao Projeto de Lei nº 034, de 08 de agosto de 2025, do Poder Legislativo, que altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.797, de 26 de junho de 2025, e dá outras providências.

### I – Relatório

A Vereadora Gonçala da Silva Marcelo propõe que seja alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.797, de 26 de junho de 2025 que instituiu no âmbito do Município de Pradópolis, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

Segundo sua mensagem, o projeto objetiva dar mais praticidade aos portadores de Fibromialgia no exercício de seus direitos quando da prática da citada Lei visto que, limitam-se a apresentar Laudo Médico ou atestado nos momentos de atendimento prioritário. Com isso fica proposto a confecção de carteirinha de identificação emitida e regulamentada pelo poder executivo municipal.

Justifica ainda que tal documento de identificação simplificará o atendimento preferencial tanto dos estabelecimentos quanto dos atendidos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2025.

Por fim, em 15 de agosto de 2025 a Comissão de Justiça e Redação emitiu o seu parecer favorável ao projeto com sugestão de emenda supressiva e modificativa.

### II – Análise

Ressalta-se que o projeto em apreço altera o artigo 3º da Lei que estabelece a obrigatoriedade de atendimento prioritário aos portadores de Fibromialgia.

Nas atribuições desta comissão destacamos que o mérito do projeto tem condão da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº13146/2015), e a presente proposta de Lei tem o objetivo de tornar o exercício prático da Lei já em vigor, mais simples para os portadores de tal comorbidade.

No mérito a proposta só adequa a Lei a simplicidade informal de sua prática acrescentando a possibilidade de atendimento prioritário através de apresentação de um documento de fácil manuseio e porte.

Cabe ressaltar que o Poder Executivo, na regulamentação desta Lei deverá criar normativas que incumbem a produção de documento de identificação sem deixar de examinar o que já foi estabelecido em lei, o Laudo e ou Atestado médico.

Não obstante, reforça-se que o projeto está ligado na promoção da acessibilidade e equidade visto que o atendimento prioritário já é previsto em condições iguais às pessoas idosas e com deficiência, observando as garantias previstas nas Leis nº 7.405/85, nº 10.098/2000, nº 10.741/2003, nº 13.146/2015 e no Decreto nº 6.949/2009.



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal, ou de caráter social, e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

[REDAÇÃO] Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025. [REDAÇÃO]

"PELAS  
CONCLUSÕES"

JOAO DA COSTA OLIVEIRA

Relator

"PELAS  
CONCLUSÕES"

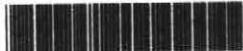




# Câmara Municipais de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 311/2025  
Data: 21/08/2025 - Horário: 15:49  
Administrativo - PROT 311/2025

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 010/2025

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 15 de agosto de 2025, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 08 de agosto de 2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João da Costa Oliveira, Orlando Paulo Braguini e Edson Teixeira do Nascimento Barros.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.

[REDAÇÃO MECANICA]

JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Presidente da Comissão

[REDAÇÃO MECANICA]

ORLANDO PAULO BRAGUINI

Vice-Presidente

[REDAÇÃO MECANICA]

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO BARROS

Membro

